



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022	ANÁPOLIS 16 DE SETEMBRO DE 2022 - SEXTA - FEIRA	MMMXXVIII
------	---	-----------

DECRETOS.....	1
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	6
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES/TC'S..	22
PORTARIAS.....	23
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/ISSA.....	N/C
PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL.....	N/C

## DECRETOS

### DECRETO Nº 48.155, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000022515, de 20/05/2021. Em conformidade do art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, em consonância com o art.38 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020, Parecer Jurídico nº 119/2022, emitido pela Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, com aquiescência da Procuradora Geral do Município, Despacho nº 1.663/2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o servidor(a) DALVAMONTEIRO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 1151, CPF nº 419.460.491.15, ocupante do cargo de Agente de Serviço Social, Classe 3, Nível III, Referência F, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentado(a) no serviço público municipal, por tempo de contribuição, mediante regra de transição prevista no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/2003, em consonância com o art.38 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

**Art. 2º** Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração da segurada no cargo efetivo em que se der a sua aposentadoria, cumprindo a previsão de integralidade estabelecida no art. 6º, da EC41/2003 e revistos na forma do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/2005, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo os proventos fixados em **R\$ 2.872,51 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 Horas).....  
R\$ 1.434,09  
Grat. Adicional ref. 06(art. 9º, inciso VIII, Lei 2.594/98).....  
R\$ 860,45  
VPAN (L.C. 088/04) .....  
R\$ 291,15

Adicional de Titulação ref. 20% ( L. C. 212/209 )

.....R\$ 286,82

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 05 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**

Secretária Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

### DECRETO Nº 48.156, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000008273, de 01/03/2021. Em conformidade com Art. 39, da Lei Complementar nº 457/2020, Parecer Jurídico nº 128/2022, emitido pela Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, com aquiescência da Procuradora Geral do Município, Despacho nº 1.660/2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 4237, CPF nº 047.123.151-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência "F", aposentado (a) na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 457/2020.

**Art. 2º** Os proventos de inatividade deverão corresponder a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as particularidades inseridas pelo art. 39, § 8º, da Lei Complementar nº 457/2020, fixados em **R\$ 8.301,71 (oito mil e trezentos e um reais e setenta e um centavos)** mensais, assim discriminados: **Vencimento (150 horas) R\$ 1.462,75, Grat. Adic. ref. 07 (art. 9º, inciso VIII, Lei 2.594/98) 10% R\$ 1.023,92, Vpan (L.C. 088/04) R\$**



5.522,49, Adicional de Titulação ref. 20% (L. C. 212/209) R\$ 292,55.

§1º Os proventos serão reajustados conforme art. 39, § 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental com os servidores em atividade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 05 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**  
Secretária Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

**DECRETO Nº 48.157, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000050855, de 05/11/2021. Em conformidade com Art. 39, da Lei Complementar nº 457/2020, Parecer Jurídico nº 124/2022, emitido pela Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, com aquiescência da Procuradora Geral do Município, Despacho nº 1.659/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o(a) servidor(a) JOSÉ GOMES DE PINA, matrícula nº 2180, CPF nº 212.194.431-15, ocupante do cargo efetivo de Vigia, Classe 1, Nível I, Referência "F", aposentado (a) na modalidade de jubilação voluntária por sistema de pontos, com cálculo pela última remuneração, mediante regra de transição, prevista no art. 39, caput, da Lei Complementar nº 457/2020.

**Art. 2º** Os proventos de inatividade deverão corresponder a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as particularidades inseridas pelo art. 39, § 8º, da Lei Complementar nº 457/2020, fixados em **R\$ 3.811,57 (três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)** mensais, assim discriminados: **Vencimento (200 horas)** R\$ 1.748,20, **Grat. Adic. ref. 07 (art. 9º, inciso VIII, Lei 2.594/98)** 10% R\$ 1.228,05, **Comp. Residual de Venc. Base (art.25, § 2º, L. C. nº 212/09)**, R\$ 6,16, **Vpan (L.C. 088/04)** R\$ 478,29, **Adicional de Titulação ref. 20% (L. C. 212/209)** R\$ 350,87.

§1º Os proventos serão reajustados conforme art. 39, § 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental com os servidores em atividade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 05 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**  
Secretária Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

**DECRETO Nº 48.158, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000000539, de 13/01/2021. Em conformidade do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005, em consonância com o art.38 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020, Parecer Jurídico nº 125/2022, emitido pela Diretoria do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, com aquiescência da Procuradora Geral do Município, Despacho nº 1.656/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o servidor (a) ITAHAN TERBINO LEITE, matrícula 2108, CPF nº 440.108.181-15, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Classe 2, Nível IV, Referência F, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentado(a) no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por tempo de contribuição com redutor de idade, mediante regra de transição prevista no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005.

**Art. 2º** Os proventos serão calculados correspondendo a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, cumprindo a previsão de integralidade estabelecida no art. 3º, da E.C.47/2005, cumulado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, há de ser observado o critério da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo os proventos fixados em **R\$ 3.953,66 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (200 Horas).....	R\$ 1.891,11
Grat. Adicional ref. 07(art. 9º, inciso VIII, Lei 2.594/98).....	R\$ 1.323,78
Vpan (L.C. 088/04) .....	R\$ 360,55
Adicional de Titulação ref. 20% ( L. C. 212/209 ) .....	R\$ 378,22

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 05 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**  
Secretária Municipal de Governo e  
Recursos Humanos

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 602 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de



1964 – leis de meios em vigor  
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando a fonte citada:

**0210 - Secretaria Municipal de Obras**

**15.451.0902.1038 - Construção de Viadutos**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024  
R\$ 100,00

**26.606.1703.1085 - Construção de Pontes Sobre Córregos**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024  
R\$ 100,00

**Total geral: R\$ 200,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0210 - Secretaria Municipal de Obras**

**15.451.1601.1083 - Intervenções Viárias Junto à CMTT**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 190.024  
R\$ 200,00

**Total geral: R\$ 200,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de setembro de 2022**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Economia

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 603 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.079.248,44 (um milhão, setenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**

**12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental**

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO-  
Fonte: 101.000  
R\$ 652.000,00

**12.365.0408.1130 - Const. e Revitalização das Estruturas Físicas CMEIS e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da Secret. de Obras - SEMOSU**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 101.000  
R\$ 70.248,44

**12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil**

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO-  
Fonte: 101.000  
R\$ 357.000,00

**Total geral: R\$ 1.079.248,44**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**

**12.361.0408.1129 - Const. e Revit. das Estruturas Físicas Escolas e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da Secretaria de Obras - SEMOSU**

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 101.000  
R\$ 70.248,44

**12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental**

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS- Fonte: 101.000  
R\$ 180.000,00

**12.361.0702.2158 - Prover Meios de Funcionamento das Escolas**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000  
R\$ 300.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000  
R\$ 100.000,00

**12.361.0704.1131 - Ampliação do Transporte Escolar**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000  
R\$ 171.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000  
R\$ 30.000,00

**12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil**

3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 101.000  
R\$ 10.000,00

3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS- Fonte: 101.000  
R\$ 18.000,00

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 101.000  
R\$ 200.000,00

**Total geral: R\$ 1.079.248,44**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de setembro de 2022**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Economia

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 604 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 80.442,00 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**  
**08.244.0820.2912 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica**

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 181.000  
R\$ 65.442,00

**08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial**

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 200.000

R\$ 15.000,00

**Total geral: R\$ 80.442,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 80.442,00 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de setembro de 2022**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**  
Prefeito de Anápolis

**VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Economia

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**  
Diretora do Orçamento

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 605 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.094.208,42 (um milhão, noventa e quatro mil e duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0924 - Fundo Gestor da Educação**

**12.361.0408.1129 - Const. e Revit. das Estruturas Físicas Escolas e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão da Secretaria de Obras - SEMOSU**

4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 220.000

R\$ 244.080,29

**12.361.0704.1131 - Ampliação do Transporte Escolar**

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 224.000

R\$ 130.000,00

**12.365.0408.1130 - Const. e Revitalização das Estruturas Físicas CMEIS e Emendas Impositivas - Obra sob Gestão**

**da Secret. de Obras - SEMOSU**

4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 220.000

R\$ 720.128,13

**Total geral: R\$ 1.094.208,42**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 1.094.208,42 (um milhão, noventa e quatro mil e duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de setembro de 2022**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal da Economia

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**

Diretora do Orçamento

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 606 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0205 - Secretaria Municipal da Economia**

**04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC**

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 100.000

R\$ 8.000,00

**Total geral: R\$ 8.000,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

**0205 - Secretaria Municipal da Economia**

**04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEC**

3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA-

Fonte: 100.000

R\$ 8.000,00

**Total geral: R\$ 8.000,00**

**Art. 3º** - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 474 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 01 de setembro de 2022**

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal da Economia

**ELZA BARBOSA DE SOUSA**

Diretora do Orçamento

**DECRETO Nº. 48.206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

“

**NOMEIA ISADORA DE SOUSA PEIXOTO CPF/MF Nº. 701.497.811-05 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **ISADORA DE SOUSA PEIXOTO**.

**Parágrafo único.** A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal (*descrita nos links: Declarações; documentos*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

**Art. 2º.** A servidora identificada no Art. 1º deste Decreto fica designada para exercer suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 16 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**DECRETO Nº. 48.207, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

“NOMEIA JOSIAN DA SILVA CPF/MF Nº. 635.436.301-30 PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** ainda as disposições constantes do inciso VIII, § 2º, Art. 23 da referida Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **JOSIAN DA SILVA**.

**Parágrafo único.** O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (*descrita nos links: Declarações; documentos*), antes de dar início ao exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 16 de setembro de 2022.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**

Prefeito de Anápolis

**RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI**

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

**EXTRATO DO RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NA MODALIDADE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EDITAL Nº 01/2022.**

A Prefeitura de Anápolis-GO, por meio da Comissão Especial de Seleção e Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Inovação, Trabalho, Turismo e Agricultura por meio da Portaria nº 11/2022, no uso de suas atribuições, oriundas do processo seletivo de que cuida o Edital nº 01/2022, usa deste expediente para comunicar o resultado da avaliação dos projetos recebidos, sendo selecionados os listados a seguir:

TEMA	PROJETO	NOTA
Inovação para o varejo	‘Ferramenta de busca personalizada para a interação cliente-negócio’	10
Turismo	‘A revolução do turismo anapolino no meio digital’	10
Empregabilidade e trabalho	Assistente virtual e inteligência para recomendar vagas de emprego e selecionar candidatos.	10

Anápolis, 16 de setembro de 2022.

**LETÍCIA ARANTES JURY**

Presidente

**NATHÁLIA NAOUM SOARES**

1º Membro

**LEANDRO BONTEMPELI VICENTINI**

2º Membro

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, e por intermédio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 089 de 16 de setembro de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar com esta Administração, Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem.

**2. OBJETO**

2.1. Este edital tem por objeto o Chamamento Público de Entidades e Organizações Cívicas Socioassistenciais privadas, que sejam regularmente constituídas sem fins lucrativos, interessadas em firmar com esta Administração, Termo de Colaboração, prevendo o Serviço de Acolhimento Institucional, para Adultos e Famílias em Situação de Rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade Casa de Passagem, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.1.1. O serviço é destinado ao acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontrem em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

2.1.2. O atendimento deverá ser em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.1.3. O atendimento deverá ser em unidade institucional semelhante a uma residência, com o limite máximo de 50 pessoas por unidade, e de quatro pessoas por quarto. A previsão é de 03 (três) meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento.

2.1.4. Serão selecionadas até 02 (duas) propostas, cuja abrangência territorial do serviço deverá ser o município de Anápolis-GO, que se destine a atender até 50 pessoas, e que deverá observar, na elaboração do Plano de Trabalho, além do objeto e demais itens descritos neste edital, o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, e Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

2.1.5. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços



públicos. Além de espaço para moradia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

2.1.6. Pessoas com deficiência devem ser atendidas neste serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.1.7. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crença ou descrença de todo usuário.

2.1.8. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano, entretanto, os(as) usuários(as) não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

2.1.9. A Organização da Sociedade Civil deverá ser capaz de desenvolver condições para a independência e o autocuidado e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

2.2. O serviço está vinculado ao Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e mantém relação direta com a equipe técnica desses centros, que deverão operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e demais Políticas Públicas no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

2.2.1. As condições e formas de acesso deverão ser por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social, por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e de demanda espontânea.

2.2.2. O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, deverá prover:

a) Em termos de ambiente físico: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

b) Em termos de recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como, mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, dentre outros;

c) Em termos de recursos humanos: equipe mínima para atendimento direto, composta em conformidade com a NOB-RH/SUAS, e equipe de referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A população em situação de rua representa um fenômeno urbano crescente, apresentando grandes desafios para as políticas públicas. A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7053 de 23 de

dezembro de 2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. A oferta de acolhimento institucional consiste em uma importante estratégia para a saída das ruas, visando contribuir para a superação de tal situação, para o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a retomada da autonomia por parte dos usuários e usuárias.

3.1.1. Conforme a diretriz de que os serviços de acolhimento devem basear-se no diagnóstico da realidade local, a proposta de trabalho visa contemplar as características e especificidades do público em situação de rua do município de Anápolis. Considerando o perfil do público atendido, cujo levantamento se dá por meio dos dados registrados no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, identificou-se que a maioria do público em situação de rua de Anápolis é do sexo masculino, jovens adultos, sem referências familiares, vínculos rompidos e baixa adesão às políticas públicas e ao tratamento de saúde mental pela grande incidência no uso de substância de álcool e outras drogas. Trata-se de um público prioritário que necessita de atendimento e acolhimento imediatos, visando à proteção e garantia de direitos.

3.1.2. A implantação dos serviços e as ações desenvolvidas precisam ser fundamentadas na legislação pertinente: Política Nacional para População em Situação de Rua (2009), Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS, 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH, 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

3.1.3. A rede atual de instalações públicas da Administração Municipal não dispõe de equipamento próprio para a execução do Serviço de Casa de Passagem, justificando assim o requerido neste Edital, como forma de contribuir para a garantia de direitos desta população desprovida de condições mínima de sobrevivência digna.

3.1.4. A parceria com Unidade de Acolhimento Provisório proporcionará em caráter provisório: a) Acolhimento imediato e emergencial; b) Avaliação da situação do indivíduo ou grupo familiar para encaminhamento à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais como Assistência Social e Saúde; c) Contribuirá para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos; d) Contato com familiares visando a reintegração à família e retorno à cidade de origem.

3.1.5. Com a celebração do Termo de Colaboração, prevendo o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, pretende promover ainda mais a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, reduzir a permanência de pessoas em situação de rua e de abandono, proteger indivíduos e famílias, construir a autonomia, incluir indivíduos e famílias em serviços e propiciar o acesso a oportunidades.

### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A

**CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo. (Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, art. 25, II).
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 25, V, do Decreto Municipal nº 42.674/2018.
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

n) Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

o) Possuir o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

**4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); e/ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas



por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 5. DAS COMISSÕES

### 5.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1.1. A Comissão para Seleção de Entidades ou Organizações Civis instituída pela Portaria nº 089 de 16 de setembro de 2022, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na Legislação, comunicará às Instituições interessadas à abertura de procedimento de Chamada Pública para contratação de serviços e programas.

5.1.2. Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do Chamamento e supervisionar a sua execução.

5.1.3. Caso seja modificada a composição da Comissão de Seleção, o proponente será informado através do Diário Oficial do Município de Anápolis.

5.1.4. Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

5.1.5. Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

### 5.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura designou a Comissão de Monitoramento por meio da Portaria nº 028 de 28 de março de 2022, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

5.2.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

5.2.3. Compete a esta Comissão:

5.2.3.1. Receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades, as listagens de usuários atendidos, validando os valores que serão repassados em cada parcela.

5.2.3.2. Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

5.2.3.3. Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

5.2.3.4. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/09/2022

2	Envio da Documentação pela(s) Organização(ões) da Sociedade Civil.	19/09/2022 a 18/10/2022
3	Abertura dos Envelopes e Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	19/10/2022 a 21/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	24/10/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/10/2022 a 29/10/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	31/10/2022 a 03/11/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	04/11/2022

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s), por ordem de classificação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica de notícias do Município (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

### 6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 005/2022” deverá ser entregue fisicamente para a Comissão de Seleção no endereço: Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis, no horário 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

6.4.2. A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive*) da proposta.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4. O envelope mencionado no subitem 6.4.1. deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

6.4.4.1. Proposta de Trabalho escrita, apresentada em única via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- A descrição do objeto da parceria;
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e



os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

6.4.4.1.1. O detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado (Decreto Municipal 42.674/2018, art.15).

#### 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 (um) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 (dois), observado o contido na minuta de Termo de Colaboração.

6.5.4. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- Não atendimento do critério (0,0).

6.5.5. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

TABELA 2.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO	2,0
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO	3,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e igualdade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	1,0
E – Qualificação da equipe envolvida na proposta	PLANEJAMENTO	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 10,0 pontos		

6.5.6. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra [C]. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras [A, B, D e E]. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 6,0 pontos.

6.5.9. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em algum dos critérios do quadro acima.

6.5.10. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

6.5.12. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.5.13. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

6.5.13.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

6.5.13.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

6.5.13.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

6.5.13.4. O valor global.

#### 6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica de notícias (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

#### 6.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.7.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação.

6.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis – GO, em dias úteis, no horário 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2022</b>  <b>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</b></p> <p>Nome da Recorrente: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p>
---

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.5. O deferimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final,



conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.7.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados no Diário Oficial do Município, conforme art.17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração da parceria.

## 7. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 7.1.1. deste edital, conforme Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

7.1.1. As Organizações da Sociedade Civil com a Proposta Homologada deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 25 Decreto Municipal nº 42.674/2018, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

7.1.1.3. Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou Entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica

no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza compatível, emitidas por Órgãos Públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, Conselhos, e/ou Comissões ou Comitês de Políticas Públicas, sendo necessário informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes no auxílio à efetiva comprovação de experiência;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

7.1.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

7.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.1.1.7. Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

7.1.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

7.1.1.9. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.1.1.10. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

7.1.1.11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.1.1.11.1. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.1.1.11.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput* da mencionada legislação, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.1.11.3. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos 7.1.1.4 a 7.1.1.7 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.1.1.11.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.1.2. Além dos documentos relacionados no art. 26, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 25 da mencionada legislação, declaração de que:

7.1.2.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste subitem;

7.1.2.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor



ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

7.1.2.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.1.3. Conforme Decreto Municipal nº 42.674/2018, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à Organização Política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

7.1.3.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

7.1.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 da mencionada legislação ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 25, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

7.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à Organização da Sociedade Civil nos cadastros existentes, cujas informações predominarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o subitem 7.1.1.10. deste edital.

7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 7.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do item 7.1.3. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

7.3.1. Para a celebração da parceria, a Organização da

Sociedade Civil selecionada deverá no prazo referido no subitem 7.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

7.4. Da convocação para celebração da parceria

7.4.1. Para celebração da Parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

7.5. Da convocação da próxima colocada

7.5.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 7.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.5.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

7.5.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os demais procedimentos descritos neste edital.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

8.1.3. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

8.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva



Prefeito Municipal.

8.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no subitem do item 8.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Pública correrão à conta da Unidade Orçamentária 1429 - Fundo Municipal de Assistência Social na dotação: 08.244.0828.2913 – Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial.

9.1.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, para cada Organização de Sociedade Civil selecionada.

9.1.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.2.1. O valor mencionado no item 9.1.1, será pago em doze parcelas de até R\$10.000,00 (dez mil reais), portanto o Cronograma de Desembolso será de 12 meses.

9.1.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.1.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.1.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.1.7. As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no subitem 9.1. deste edital, e ocorrerão conforme o cronograma.

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.2.1. Os repasses serão efetuados para a entidade/ instituição que firmar o Termo de Colaboração e que dentro do respectivo

curso atenda a quantidade mínima descrita no edital, respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente e de acordo com o que foi estipulado no Plano/Projeto de Trabalho. O pagamento será feito por depósito em conta corrente da instituição, conforme informado no mencionado Plano/Projeto de Trabalho.

9.2.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

10.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

10.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis ([www.anapolis.go.gov.br/portal/](http://www.anapolis.go.gov.br/portal/)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do Chamamento Público.

11.3. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura, revogar a Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.7.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [comissaoselecao@anapolis.go.gov.br](mailto:comissaoselecao@anapolis.go.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8. Eventuais modificações no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.9. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

## 12. DOS ANEXOS:

[12.1. ANEXO I – Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;](#)

[12.2. ANEXO II- Modelo de declaração e relação dos dirigentes da entidade;](#)

[12.3. ANEXO III- Declaração de ciência e concordância;](#)

[12.4. ANEXO IV – Referências para colaboração;](#)

[12.5. ANEXO V- Modelo de Plano de Trabalho;](#)

[12.6. ANEXO VI – Minuta termo de colaboração.](#)

Anápolis, 16 de setembro de 2022.

**Heloisa das Graças Ramos Domingues**  
Presidente da Comissão de Seleção

**Gabriel Ferreira Dantas**  
Membro da Comissão de Seleção

**Jessica Dias Sena**  
Membro da Comissão de Seleção

**Keila Beatriz Rodrigues Gomes**  
Membro da Comissão de Seleção

**Márcia Jacinta Silva Sousa**  
Membro da Comissão de Seleção

**Maria de Fátima Ciqueira Miguel**  
Membro da Comissão de Seleção

## MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

### PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Termo de Fomento.

### 2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, formalizada por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 42.674/2018, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas Resoluções nº 137/2010 e 194/2017, ambas do CONANDA, e Leis Municipais nº 1.899/91 e nº 3.731/2014, bem como pelas condições previstas neste Edital.

**2.3.** Serão selecionadas as propostas conforme descrição do objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, inscritas no CMDCA, para apresentarem projetos que se enquadrem em um dos eixos descritos no subitem 4.2., voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, e que estejam em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº. 8.069/1990, as Resoluções nº. 137/2010 e 194/2017 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Anápolis e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Cada instituição poderá apresentar 1 (um) projeto, que deverá prever, como recurso oriundo do FIA, o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Serão eliminados os projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

**3.3.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Anápolis, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



#### 4. EIXOS DE ATUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre o Município de Anápolis e as OSCs selecionadas.

4.2. As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no item 3.1 deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos de atuação:

- I. enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
  - II. erradicação do trabalho infantil;
  - III. promoção do acesso às atividades, aulas e palestras de cultura, música, esporte e lazer;
  - IV. combate ao uso de substâncias psicoativas;
  - V. fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
  - VI. promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
  - VII. ações educacionais e de assistência social;
  - VIII. ações voltadas às crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de dano e/ou violência psicológica;
  - IX. prevenção da violência e da exploração sexual infanto-juvenil;
  - X. proteção e atenção às crianças e adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas;
  - XI. prevenção do uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes;
  - XII. educação sexual e prevenção de gravidez e de ISTs na adolescência;
  - XIII. oferta de espaços e programas que promovam a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
  - XIV. inclusão social para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
  - XV. formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
  - XVI. qualificação profissional por meio de programa de aprendizagem previsto na CLT;
  - XVII. estímulo à alimentação saudável e consciente;
  - XVIII. estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
  - XIX. ações e atividades voltadas ao aprimoramento dos serviços destinados a crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
  - XX. ações voltadas para a criação ou melhoria de espaços públicos e privados, que atendem crianças e adolescentes na condição de vítimas ou em conflito com a lei; ou
  - XXI. ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, sejam estas temporárias ou permanentes.
- 4.3. As propostas, que envolverem em seu público-alvo crianças e/ou adolescentes portadores de necessidades especiais, deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade.

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão.

5.2. O atendimento à criança e ao adolescente, na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado.

5.3. Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069/1990 estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.4. O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda prevê a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição do respectivo Conselho de Direito, que tem a competência para deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência. No âmbito do Município de Anápolis, o fundamento legal está preconizado nas leis municipais nº 1.899/1991, 3.076/2004, nº 3.186/2006 e nº 3.731/2014. Nesse contexto, compreendeu-se a importância de prever uma linha para repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Regulamentando o repasse desses públicos, foi exarada a Lei Federal 13.019/2014, que possibilitou ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das Organizações da Sociedade Civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8069/1990.

5.5. Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levaram em conta a adequação dos resultados propostos em relação às áreas de atuação previstas no Edital, bem como a experiência e capacidade técnica do Coordenador do projeto, buscando garantir a eficácia da proposta e a efetividade dos resultados alcançados. Deste modo, a Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência compreendem que estão observando as deliberações propostas para serem garantidos os direitos da criança e do adolescente e que estão contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso município.

#### 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil com a proposta homologada deverão apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 25 do Decreto Municipal 42.674/2018 e a não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



**I** - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme prevê o art. 34, inciso V, da Lei 13.019/2014, demonstrando:

**a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

**b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014); e

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo:

**a)** a inscrição da OSC, mencionada no inciso II acima, terá como parâmetro (termo inicial) a data da primeira publicação deste edital, mencionando que o cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, 2014);

**III** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** instrumentos de parceria firmados com municípios ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

**IV** - certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Nacional (consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>), Fazenda

Pública do Estado de Goiás (consulta: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>) e do Município (consulta: <http://www.consultas.anapolis.go.gov.br/ansprocesso/certidaocadeconomico/economico.jsf>), bem

como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), certidão negativa de débitos

trabalhistas (consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) e certidão de regularidade fiscal do imóvel sede da OSC (consulta: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/>Certidões>Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel>);

**V** - cópia do ato que criou a OSC ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do

estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

**VI** - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

**VII** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

**VIII** - comprovante de credenciamento válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando como referência, para este fim, a primeira data da publicação deste edital;

**IX** - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

**X** - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

**XI** - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil atestando que entidade possui instalações e outras condições materiais para a execução do objeto do Termo de Fomento ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo I - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c", e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos, a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e VI deste item (6.1.), as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV e VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar



alterações em seus atos societários, estatutários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**6.2.** Além dos documentos relacionados no item 6.1., a Organização da Sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, também no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de que:

**I** - não há, em seu quadro de dirigentes:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

**II** - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**III** - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da administração pública municipal;

**b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**6.3.** Conforme Decreto Municipal 42.674/2018, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**6.4.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos e informações apresentados nos termos dos itens 6.1. e 6.2., ou quando as certidões referidas nos incisos IV e VI do item 6.1. estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil **NÃO** será notificada para regularizar a documentação, sendo eliminada do certame.

**6.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:**

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação

aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## 7. DAS COMISSÕES

### 7.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1.1.** A Comissão para seleção das OSCs instituída pela Portaria nº 090 de 2022, doravante denominada COMISSÃO DE SELEÇÃO, em conformidade com o que consta na legislação, comunicará todas as instituições devidamente credenciadas no CMDCA, quanto à abertura de procedimento de Chamada Pública para contratação de serviços e programas.

**7.1.2.** Compete à Comissão de Seleção presidir a realização do chamamento e supervisionar a sua execução.

**7.1.3.** Eventual modificação da composição da Comissão de Seleção será informada através do Diário Oficial do Município de Anápolis.

**7.1.4.** Constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

**7.1.5.** Os casos omissos no Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, tendo como parâmetros a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 42.674/2018, Lei Federal nº 8.069/90, as Resoluções nº 137/2010 e 194/2017, ambas do CONANDA, e Leis Municipais nº 1.899/91 e nº 3.731/2014, bem como as condições previstas neste Edital e os princípios que regem a Administração Pública.

### 7.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E

**AVALIAÇÃO**

**7.2.1.** A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura designou a Comissão de Monitoramento por meio da Portaria nº 03 de 04 de janeiro de 2022, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades socioassistenciais e verificar a execução dos serviços.

**7.2.2.** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

**7.2.3.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** – receber o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades e as listagens de usuários atendidos validando os valores que serão repassados em cada parcela;

**II** – apreciar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

**III** – acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.

**7.2.4.** Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

**7.3. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1.** A fiscalização da parceria será realizada por um gestor que será designado nos termos da Lei 13.019/2014, pela comissão de monitoramento e avaliação, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/09/2022
2	Prazo para impugnação do edital	19/09/2022 a 23/09/2022
3	Avaliação das impugnações apresentadas	26/09/2022 a 27/09/2022
4	Publicação do resultado das impugnações e do edital de chamamento público (se houver)	28/09/2022
5	Prazo para envio das propostas pelas OSCs	29/09/2022 a 28/10/2022
6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	31/10/2022 a 07/11/2022
7	Publicação do resultado preliminar da avaliação das propostas	08/11/2022
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar (5 dias corridos)	09/11/2022 a 13/11/2022
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/11/2022 a 16/11/2022
10	Publicação do resultado das análises das decisões recursais proferidas (se houver)	17/11/2022
11	Prazo para apresentação da documentação das OSCs e Plano de Trabalho	18/11/2022 a 02/12/2022
12	Avaliação do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pelas OSCs e verificação dos requisitos e da ausência de impedimentos para a celebração da parceria	05/12/2022 a 09/12/2022
13	Publicação do resultado preliminar da avaliação da documentação	09/12/2022

14	Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar	12/12/2022 a 16/12/2022
15	Avaliação dos recursos interpostos	19/12/2022 a 20/12/2022
16	Publicação do resultado final das decisões proferidas nos recursos	21/12/2022
17	Convocação para retificação do Plano de Trabalho (se necessário)	22/12/2022
18	Prazo para retificação do Plano de Trabalho	23/12/2022 a 27/12/2022
19	Homologação do Plano de Trabalho	28/12/2022

**8.1.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos são contados em dias corridos, salvo quando houver menção expressa a dias úteis, e se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.1.2.** É proibida a tramitação do certame de forma diversa à preceituada neste Edital. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**8.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas, conforme previsão no art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

**8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**8.3.1.** O presente Edital será amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

**8.4. Etapa 2: Impugnação do edital**

**8.4.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente edital, **por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, que deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

**8.4.2.** No prazo mencionado no item 8.4.1, no mesmo requerimento (impugnação do edital) ou em petição separada, será cabível a solicitação de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos.

**8.4.3.** O requerimento que solicita a impugnação do edital ou seu esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção, identificando expressamente o número do Edital de Chamamento, o item objeto da impugnação ou esclarecimento, bem como os motivos ou justificativas.

**8.4.4.** Após o prazo mencionado no item 8.4.1., não mais será cabível, na via administrativa, a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação de qualquer cláusula do Edital.

**8.5. Etapa 3: Avaliação das impugnações apresentadas**



**8.5.1.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos, a Comissão de Seleção apreciará os esclarecimentos e impugnações apresentados.

**8.5.2.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**8.5.3.** Cópia das respostas mencionadas no item 8.5.2. será disponibilizada ao Requerente.

**8.5.4.** Síntese das respostas mencionadas no item 8.5.2. será publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis.

**8.5.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará sua divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, abrindo-se o prazo improrrogável de 30 (trinta) para a apresentação das propostas.

**8.5.6.** Ainda que não seja modificado, o Edital será novamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>), abrindo-se o prazo improrrogável de 30 (trinta) para a apresentação das propostas.

#### **8.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs**

**8.6.1. No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos,** as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 006/2022”, que deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

**8.6.2.** A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

**8.6.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

**8.6.4.** A OSC deverá apresentar proposta de trabalho escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

#### **8.7. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**8.7.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.7.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, admitindo-se somente uma única prorrogação, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.7.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – minuta de Termo de Fomento.

**8.7.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da proposta: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
<b>Subtotal da pontuação</b>		20 pontos
Análise da caracterização técnica da proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto: - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 6 a 12 pontos.	0 a 12
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 12 pontos.	0 a 12
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria, descritas neste edital: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 12 pontos.	0 a 12
	A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas: - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política do atendimento à criança e ao adolescente do Município de Anápolis: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 24 pontos.	0 a 24
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta: - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
<b>Subtotal da pontuação</b>		80 pontos
Total da pontuação		100 pontos



5. A Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, e que não obtiverem a pontuação 0 (zero) em qualquer critério de avaliação constante na Tabela 2.

**8.7.6.** Caso ocorram empates, ficará melhor classificada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: análise da caracterização técnica da proposta e análise da compatibilidade do valor proposto. Persistindo o empate, será priorizada a OSC que tiver maior tempo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**8.7.7.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**8.7.8.** Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das; e
- d) o valor global.

**8.7.9.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Proposta de Trabalho serão eliminadas.

#### **8.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar**

**8.8.1.** A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>).

#### **8.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

**8.9.1.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

**8.9.2.** Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis – GO, em dias úteis das 8 às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2022  
RECURSO**

Nome da Recorrente: \_\_\_\_\_

**8.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.9.4.** O provimento do recurso implicará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, bem como daqueles decorrentes dos atos anulados. Os atos suscetíveis de aproveitamento deverão ser convalidados.

**8.9.5.** O prazo mencionado no item 8.9.3. poderá ser prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) dias corridos, caso haja motivo imperioso e impreterível, devidamente justificado.

**8.9.6.** As decisões decorrentes da apreciação dos recursos apresentados serão publicadas em plataforma eletrônica

oficial do município (Diário Oficial), conforme art.18, do Decreto Municipal 42.674/2018.

#### **8.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas**

**8.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura homologará o resultado definitivo e irá divulgá-lo, no seu sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município de Anápolis.

**8.10.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

**8.10.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC para apresentar a documentação prevista no item 6.1.

#### **8.9. Etapa 9: Apresentação da documentação da OSC**

**8.9.1.** Uma vez aprovado Plano de Trabalho, a OSC deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, apresentar envelope contendo a documentação obrigatória prevista no item 6.1., de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art. 34, e no Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

**8.9.2.** A documentação prevista no item 6.1. deverá ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Documentação – Edital de Chamamento Público nº. 006/2022”, que deverá ser entregue para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

**8.9.3.** Após o recebimento da documentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a Comissão avaliará e julgará a documentação apresentada e verificará a ausência de impedimentos para a celebração da parceria.

**8.9.4.** O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Nessa ocasião será aberto o **prazo de 5 (cinco) dias corridos** para a interposição de recursos, os quais serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**8.9.5.** Havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção, convocando toda as OSCs não eliminadas para iniciar o processo de celebração do Termo de Fomento.

#### **9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

##### **9.1. Da documentação**

**9.1.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública utilizará a documentação já apresentada pela Organização da Sociedade Civil não eliminada, especialmente aquela mencionada nos itens 6.1. e 6.2., uma vez que os documentos já foram devidamente analisados na etapa anterior.

##### **9.2. Da aprovação do Plano de Trabalho**

**9.2.1.** Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil não eliminada deverá, **no prazo de quinze dias corridos**, apresentar o Plano de Trabalho, o qual será submetido à aprovação da Comissão de Seleção.

**9.2.2.** O Plano de Trabalho deverá seguir obrigatoriamente as diretrizes apresentadas na Proposta selecionada, sob pena de não celebração do Termo de Fomento, e deverá prever **prazo**

**de execução por ATÉ 6 (seis) meses.**

**9.2.3.** Apresentado Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corrido para avaliá-lo.

**9.2.4.** O ato que divulgar o resultado da avaliação do Plano de Trabalho também convocará OSCs para sanarem eventuais irregularidades, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**. O não saneamento do Plano de Trabalho desclassificará a OSC.

**9.2.5.** Para a celebração do Termo de Fomento, serão selecionadas as **15 (quinze) instituições melhor classificadas**.

**9.3. Da convocação para celebração da parceria**

**9.3.1.** Sanadas as irregularidades para celebração da Parceria, a as 15 (quinze) Organizações da Sociedade Civil melhor classificadas serão convocadas pela Administração Pública para a assinatura do Termo de Fomento.

**9.4. Da convocação da próxima colocada**

**9.4.1.** Na hipótese de alguma Organização da Sociedade Civil ficar impossibilitada de celebrar do Termo de Fomento, será convocada a próxima classificada.

**9.5. Do empenho e da transferência de recursos**

**9.5.1.** Pactuado o Termo de Fomento, será feito o empenho no valor deferido, para posterior remessa dos recursos do FIA à OSC.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**10.4.** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

**10.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**10.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**10.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 10.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, **no prazo de 10 dias úteis**, contado da data de ciência da decisão.

**11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Público correrão à conta da Unidade Orçamentária 1934 - Fundo da Infância e da Adolescência na dotação: 08.122.0400.2810 – Apoio Administrativo e Financeiro ao FIA.

**11.2.** A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as 15 (quinze) Organizações de Sociedade Civil selecionadas mediante critério de classificação, da maior para a menor pontuação.

**11.2.1.** O valor será dividido entre as instituições selecionadas, limitado ao valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada instituição, em conformidade com o objeto deste edital, considerando o atendimento mínimo a 5 (cinco) crianças e/ou adolescentes por cada um dos projetos apresentados.

**11.3.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**11.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**11.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**11.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**11.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**11.8.** As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no item 11.1. deste edital, e será paga por meio de uma única transferência.

**11.9.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

**11.9.1.** Os repasses serão efetuados para a entidade/ instituição que firmar o Termo de Fomento e que atenderem a quantidade



mínima de pessoas descrita no edital, respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente de acordo com o que foi estipulado no plano/projeto de trabalho. O repasse será feito por meio de transferência de recursos do FIA para a conta corrente em nome da instituição, aberta exclusivamente para a execução do Termo de Fomento.

**11.9.2.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, conforme art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal 42.674/2018. Eventual contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, e será desconsiderada para fins de apuração do valor limite estipulado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## 12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**12.1.** O Termo de Fomento vigorará a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, **por prazo máximo de 6 (seis) meses**, e o recurso será depositado em parcela única.

**12.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**12.3.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

**12.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, na internet ([www.anapolis.go.gov.br/portal/](http://www.anapolis.go.gov.br/portal/)), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da última data de publicação do Edital.

**13.2.** As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do chamamento público.

**13.3.** Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**13.4.** A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Fomento acarretará na decadência do direito.

**13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

[ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais;](#)

[ANEXO II – Declaração e relação dos dirigentes da entidade;](#)

[ANEXO III – Modelo de Proposta](#)

[ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;](#)

[ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento.](#)

Anápolis-GO, 16 de setembro de 2022.

**Cristiano Ferreira Chagas Pio**  
Presidente da Comissão de Seleção

**Lion Marcos Ferreira e Silva**  
Membro da Comissão de Seleção

**Heloisa das Graças Ramos Domingues**  
Membro da Comissão

**Simone Aparecida Pereira**  
Membro da Comissão

**Márcia Jacinta Silva Sousa**  
Membro da Comissão de Seleção

**Maria de Fátima Ciqueira Miguel**  
Membro da Comissão de Seleção

## LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

### AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº. 47.342, de 03 de março de 2022, torna público aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022**, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO FÍSICO, AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICO DE TODA A EXTENSÃO DO CÓRREGO JOÃO CESÁRIO – ANÁPOLIS-GO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, conforme a solicitação nº. 000344/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, constante do processo administrativo nº. 000029618/2022, ocorrerá no dia **21 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 10H00MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta. Maiores Informações: (62) 3902-2000.

Anápolis-GO, 16 de setembro de 2022.

**JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022**

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº. 47.342, de 03 de março de 2022, torna pública a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022**, do tipo MENOR PREÇO, sob execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizada no dia 04 DE OUTUBRO DE 2022, às 09H30MIN, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA TIRADENTES EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO**, conforme solicitação nº. 000536/2022 e nº. 000537/2022 da Secretaria Municipal de Obras, constantes do processo administrativo nº. 000042456/2022. Os interessados em adquirir o edital completo deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br), ou consultar através do Portal da Transparência do Município: [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Maiores Informações: (62) 3902-2000.

Anápolis-GO, 16 de setembro de 2022.

**JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESIGNA MEMBROS PARA CONSTITUÍREM A COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE OBRAS, PERTINENTE À CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE ESPORTE, EXECUTADAS EM 04 (QUATRO) ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, Delano Cavalcanti Calixto, CPF/MF nº 152.413.781-20, e-mail: [delanocalixto@anapolis.go.gov.br](mailto:delanocalixto@anapolis.go.gov.br), usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 000040378/2021, Tomada de Preço nº 013/2021 e Contrato 394/2022;

**Considerando** o Memorando nº 505/2022 – SEMOB/DFOP;

**Considerando** o Ofício nº 545/2022 – GAB. Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** Comissão para efetuar os recebimentos de obras, pertinente à construção das estações de esporte, que contemplam a construção de 04 (quatro) Estações de Esporte, executadas em 04 (quatro) áreas Públicas Municipais, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula
Eduardo Pereira Junqueira	35348
Tiago Ferreira Rodrigues Sobrinho	16167

Erick Minoru Takada	14214
Renata Silva Moura	16225

**Art. 2º - Cabe a membro Renata Silva Moura**, matrícula nº 16225, exercer a Presidência desta Comissão.

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.** Publique-se. Cumpra-se.

**Secretário Municipal de Obras, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.**

**FLÁVIA RIBEIRO DIAS PISMEL**  
Diretora de Fiscalização de Obras

**DELANO CAVALCANTI CALIXTO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA Nº 089/2022**

**“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 42.674/2018.”**

A Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, Andrea Ferreira Lins portadora do CPF nº 928.928.331-91, E-mail: [andrea@anapolis.go.gov.br](mailto:andrea@anapolis.go.gov.br), no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** membros para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2022 cujo objeto é o Serviço de Acolhimento Institucional, para Adultos e Famílias em Situação de Rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, na modalidade Casa de Passagem, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**I – A Comissão de Seleção** será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

a) Heloisa das Graças Ramos Domingues, inscrita no CPF sob o nº 508.908.321-53, Matrícula nº 3694, Cargo: Agente Administrativo, E-mail: [heloisaa@anapolis.go.gov.br](mailto:heloisaa@anapolis.go.gov.br);

b) Gabriel Ferreira Dantas, inscrito no CPF sob o nº 041.503.421-30, Matrícula nº 44.872, Cargo: Assessor Geral I, E-mail: [gabrieldantas@anapolis.go.gov.br](mailto:gabrieldantas@anapolis.go.gov.br);

b) Jessica Dias Sena, inscrita no CPF sob o nº 044.153.471-69, Cargo: Assessor Geral, E-mail: [jessicasena@anapolis.go.gov.br](mailto:jessicasena@anapolis.go.gov.br);

c) Keila Beatriz Rodrigues Gomes, inscrita no CPF nº 599.525.981-49, Matrícula nº 16.268, Cargo: Assistente Social, E-mail: [keila@anapolis.go.gov.br](mailto:keila@anapolis.go.gov.br);

d) Márcia Jacinta Silva Sousa, inscrita no CPF sob o nº 628.217.411-20, Matrícula nº 35077, Cargo: Diretora de Proteção Social Especial, E-mail: [marciasousa@anapolis.go.gov.br](mailto:marciasousa@anapolis.go.gov.br)

e) Maria de Fátima Ciqueira Miguel, inscrita no CPF nº 874.241.854-20, Matrícula nº 32962, Cargo: Gerente de Proteção Social Básica, E-mail: [mariaciqueira@anapolis.go.gov.br](mailto:mariaciqueira@anapolis.go.gov.br);

**Art. 2º - Para subsidiar** seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação. Anápolis, 16 de setembro de 2022.

**ANDREA FERREIRA LINS**  
Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura

**PORTARIA Nº 090/2022****“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 42.674/2018.”**

A Secretária Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, Andrea Ferreira Lins portadora do CPF nº 928.928.331-91, E-mail: andrea@anapolis.go.gov.br, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2022 cujo objeto é a seleção de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, e que estejam em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº. 8.069/1990, e Resoluções nº. 137/2010 e 194/2017 do CONANDA;

I – A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

Cristiano Ferreira Chagas Pio, inscrito no CPF sob o nº 817.355.451-04, Matrícula nº 6898, Cargo: Agente Administrativo, E-mail: cristianoferreira@anapolis.go.gov.br;

b) Heloisa das Graças Ramos Domingues, inscrita no CPF

sob o nº 508.908.321-53, Matrícula nº 3694, Cargo: Agente Administrativo, E-mail: heloisa@anapolis.go.gov.br;

c) Lion Marcos Ferreira e Silva, inscrita no CPF sob o nº 798.151.511-04, Matrícula nº 4178, Cargo: Coordenador do Cadastro Único e Auxílio Brasil, E-mail: lion\_leeu@yahoo.com.br;

d) Simone Aparecida Pereira, inscrita no CPF sob o nº 426.605.991-49, Matrícula: 34687, Cargo: Gerente de Atividades Esportivas, E-mail: [simonepereira@anapolis.go.gov.br](mailto:simonepereira@anapolis.go.gov.br);

e) Márcia Jacinta Silva Sousa, inscrita no CPF sob o nº 628.217.411-20, Matrícula nº 35077, Cargo: Diretora de Proteção Social Especial, E-mail: [marciasousa@anapolis.go.gov.br](mailto:marciasousa@anapolis.go.gov.br)

f) Maria de Fátima Ciqueira Miguel, inscrita no CPF nº. 874.241.854-20, Matrícula nº 32962, Cargo: Gerente de Proteção Social Básica, E-mail: [mariaciqueira@anapolis.go.gov.br](mailto:mariaciqueira@anapolis.go.gov.br);

Art. 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 16 de setembro de 2022.

**ANDREA FERREIRA LINS**  
Secretária Municipal de Integração  
Social, Esporte e Cultura

